



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00132/2025

Projeto de Lei nº 108/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de maio de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	19-05-25	1ª A Comissão CCJ e R	19-05-25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº. 108 / 2025

Institui, no município de Rio Verde-GO, o “Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes”, a ser realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Rio Verde, o “Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes”, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante o mês de maio, o Poder Público poderá promover e apoiar ações educativas e preventivas, tais como:

I – Campanhas informativas sobre os sinais e consequências da automutilação;

II – Atividades nas escolas com foco na valorização da vida e promoção da saúde mental;

III – Palestras, rodas de conversa e oficinas com alunos, pais, professores e cuidadores;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para atendimento psicológico e acolhimento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico;

V – Divulgação de canais de apoio, como o CVV e o Conselho Tutelar.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), escolas e entidades sociais.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 04
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO, aos 19 dias do mês de maio de 2025.**

Nayara Barcelos
1ª Secretaria- PSD



Justificativa

A automutilação entre crianças e adolescentes é um problema crescente e silencioso que demanda ação urgente do poder público. Trata-se de um comportamento de autolesão deliberada, sem intenção suicida imediata, mas que frequentemente está associado a **transtornos mentais, histórico de violência, abuso sexual, negligência emocional e baixa autoestima**.

De acordo com o **Ministério da Saúde**, os casos de automutilação em adolescentes brasileiros cresceram mais de **83% nos últimos 10 anos**. Somente em 2022, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) registrou mais de **30 mil ocorrências de autolesão não fatal em jovens de 10 a 19 anos**, sendo a maioria entre meninas.

Estudo publicado na revista científica "**Cadernos de Saúde Pública**" (Fiocruz, 2021) aponta que cerca de **1 em cada 5 adolescentes brasileiros** já praticou automutilação ao menos uma vez. Outro levantamento, feito pela **Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**, revelou que mais de **23% dos adolescentes com histórico de abuso sexual praticam autolesão** de forma recorrente.

Esses dados estão diretamente conectados à escolha do **mês de maio** como referência para a campanha de prevenção. O mês abriga o **18 de maio**, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e portanto já mobiliza escolas, conselhos tutelares e instituições sociais em defesa da infância. A automutilação, nesse contexto, pode ser abordada como **uma das consequências psicológicas da violação de direitos e traumas emocionais**, ampliando o alcance do Maio Laranja.

Além disso, ao antecipar as ações preventivas para maio, o município fortalece a agenda de saúde mental infantil e juvenil, **permitindo a articulação com a campanha do Setembro Amarelo**, que trata da prevenção ao suicídio. Ou seja, maio torna-se o momento de identificar e intervir nos primeiros sinais de dor emocional, antes que o quadro se agrave.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço no cuidado com a infância e adolescência de Rio Verde. Ele garante espaço para escuta, acolhimento, orientação e educação emocional dentro das escolas, reforçando a rede de proteção social e prevenindo tragédias silenciosas.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 06
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO, aos 19 dias do mês de maio de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria- PSD**





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Rio Verde-Goiás, 19 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

*Realizado em 20/05
física*

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 128-2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS AGENTES DE TRÂNSITO E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO
- PL N 129-2025 - ALTERA A LEI Nº 7.143 DE 31 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PL N 130-2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE TERMO DE ACEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO
- PL N 133-2025 - ALTERA A LEI Nº 7.226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, LEI Nº 7.516, DE 24 DE JUNHO 2024 - LDO PARA 2025, LEI Nº 7.579 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 LOA PARA 2025 – EXECUTIVO
- PL N 134-2025 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS RUAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO
- PLC N 388-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 5.841, 23 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PLC N 389-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 30 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PLC N 390-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6.111 DE 19 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA ÁREA FIM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- PLC N 391-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6.148 DE 22 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS FECHADOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – EXECUTIVO
- PLC N 392-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.633-1998, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO



File nº 88

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

- PLC N 393-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 182-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EXECUTIVO
- PL N 99-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO DETOX DIGITAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O USO CONSCIENTE DA TECNOLOGIA E INCENTIVAR ATIVIDADES OFFLINE EM FAMÍLIA – LEONARDO
- PL N 111-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - TÚLIO BARCELOS
- PL N 108-2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO, O MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 102-2025 - DISPÕE SOBRE O DIA DO NUTRICIONISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 31 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NILSON
- PL N 122-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, A SER COMEMORADO DIA 12 DE MAIO – NILSON
- PL N 103-2025 - ESTABELECE NORMAS ACERCA DA VEDAÇÃO DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS NA FORMA DISCRIMINADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - JÚLIO CÉSAR
- PL N 127-2025 - DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 125-2025 - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR O PROGRAMA OUVIDORIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, COMO CANAL DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA - RONALDO

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bairro 2005/2020

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

File nº: 09
♀

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 137/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2025

Autor: Nayara Barcelos

Ementa: "Institui no município de Rio Verde - GO, o Mês de Prevenção Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes a ser realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providencias".

1. Relatório

A vereadora propõe o Projeto de Lei que institui no município, mês de prevenção e conscientização e combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes a ser realizado anualmente no mês de maio.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A Vereadora, autora do projeto, em sua justificativa, argumenta que a automutilação entre crianças e adolescentes é um problema crescente e



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 10
9

silencioso que demanda ação urgente do poder público. Trata-se de um comportamento de autolesão deliberada, sem intenção suicida imediata, mas que frequentemente está associado a transtornos mentais, histórico de violência, abuso sexual negligência emocional e baixa autoestima.

Para tanto, a matéria contida no Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal, conforme inteligência do art. 61 §1º, II, "a", "b", "c" e "e" da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde refere que "Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local".

A respeito da iniciativa para a iniciar o processo legislativo, o art. 184, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

Art. 184 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Comissão;
- c) da Mesa da Câmara
- d) do Prefeito.

Logo, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em análise, uma vez que apresentado pela autoridade competente.

Quanto à forma, as matérias de competência do Poder Legislativo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal. A forma da proposta em análise, em seus artigos 1º, 4º e 5º, está adequada.



Ele nº: 11
9

Entretanto, há uma invasão no mérito administrativo do gestor municipal, qual seja, o Prefeito nos artigos 2º e 3º do projeto de lei, onde geram atribuições onde não é permitido no que dispõe a Lei Orgânica de Rio Verde:

Art. 45 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, **funções** ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

III – **criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;**

Neste mesmo sentido, o regimento interno desta casa leis em seu artigo 185 prevê:

Art. 185 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de Lei sobre:

2 - Criação de cargos, **funções**, empregos públicos, aumento de vencimentos, outras vantagens dos servidores da administração centralizada;

Ainda, nos artigos supracitados este geram despesas uma vez que não é permitido junto a legislação municipal e regimento interno desta casa de leis.

Nos ditames do artigo 45 da Lei Orgânica, "são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre":

Parágrafo único. Não será permitido aumento de despesas prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ainda no artigo 185 da Lei Orgânica prevê, "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de Lei sobre:

3 – Aumento das despesas ou diminuição da receita.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, data comemorativas, desde que não sejam previstos deveres, obrigações, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

Na verdade, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal, desde que não gere custo e ingerência administrativa.

Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que não haja vício de iniciativa.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriados municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de projetos de Lei já basta por si só.

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa.

Portanto no tocante a juridicidade, legalidade e técnica legislativa o projeto de lei não poderá seguir a tramitação regular da matéria, por haver irregularidade junto a norma jurídica, inviabilizando a tramitação regular do Projeto.

Assim, considerando que cabe tão somente aos Vereadores, no exercício da função legislativa, ponderar pela adequação da medida em face dos interesses públicos, deve-se ser respeitada, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº: 13
9

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito não atende os requisitos de constitucionalidade da matéria, impedindo a sua tramitação regular nesta Casa de Leis, havendo a rejeição do projeto de lei nesta Comissão.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, o projeto é inconstitucional, por conter artigos que atribui função e gerando despesas ao executivo, no qual não é permitido diante da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Por isso, voto pela sua rejeição.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 18 de junho de 2025.

Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, para a rejeição no mérito do Projeto de Lei nº 108/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 18 de Junho de 2025.



Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

File nº: 15
P

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS, O MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 08/05/2025

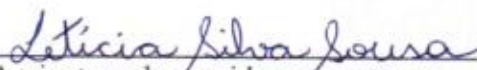
19/05/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

19/05/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/06/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

19/08/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 21 de agosto de 2025


Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Proc. nº. 16
P

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pela autora em 19/08/2025.

Rio Verde GO, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLEI GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694